



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 17 de Junho de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022

OBJETO: Execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades da zona urbana e rural do município de Araruna/PB. **LICITANTES HABILITADOS:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA; SC CONSTRUÇÕES EIRELI. **LICITANTES INABILITADOS:** DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; R. F. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **29/06/2022, às 09h**, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 17 de junho de 2022

CARLOS ANTÔNIO DE MACEDO FILHO - Presidente da Comissão

LEI MUNICIPAL Nº 001/2022 - GAB/PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ART. 4º, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2019, QUE CRIOU O PROGRAMA "BOLSA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 024/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º. O programa "Bolsa Cidadã" consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todas as famílias do município que sejam beneficiadas no programa federal "Auxílio Brasil", obedecendo os seguintes critérios de elegibilidade:

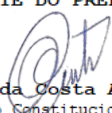
I - à família deve possuir renda per capita igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e que também esteja integrada ao PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

(...)."

Art. 2º - Os recursos para implantação do aumento da parcela mensal do Programa "Bolsa Cidadã", serão oriundos das dotações orçamentárias consignadas na unidade: SECRETARIA DE CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 17 DE JUNHO DE 2022.

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 002/2022 - GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JUNIOR

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DA FICHA NACIONAL DE REGISTRO DE HOSPEDES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os meios de hospedagem localizados neste Município, obrigados a realizar o registro de hóspedes e seu controle quantitativo, em ficha específica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços de hospedagem necessários ao usuário, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

Art. 2º - O registro de hóspedes de que trata esta Lei será realizado em ficha de identificação própria, em português, observada a legislação federal, contendo as seguintes informações:

- I- Nome completo;
- II- E-mail;
- III- Telefone fixo;
- IV- Telefone celular;
- V- Profissão;
- VI- Nacionalidade;
- VII- Data de nascimento;
- VIII- Gênero;
- IX- Documento de identidade, com número, tipo e órgão expedidor ou outro documento oficial com foto (Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho, e afins);
- X- Cadastro de pessoa física - CPF -, no caso de brasileiro;
- XI- Endereço Completo Residencial;
- XII- Cidade, Estado e País;
- XIII- Último local de hospedagem, contendo país, estado e cidade;
- XIV- Próximo destino, contendo país, estado e cidade;
- XV- Motivo da viagem; XVI- Meio de transporte;
- XVII- Assinatura do hóspede;
- XVIII- Número de hóspedes;
- XIX- Data e hora de entrada do hóspede;
- XX- Data e hora de saída do hóspede;
- XXI- Observações.

Parágrafo único - Os que tratam o art. 1º desta Lei utilizarão o modelo de ficha ou similar contendo todas as informações ao anexo I desta Lei.

Art. 3º - O menor de dezoito anos, ainda que portador de CPF próprio, deverá ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável.

Parágrafo único - O menor de dezoito anos desacompanhado de pais ou de responsável deverá portar autorização escrita de um de seus responsáveis, autenticada em cartório, ou da autoridade judiciária competente.

Art. 4º - Os meios de hospedagem a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação dos hóspedes e o número desta Lei.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 17 DE JUNHO DE 2022.

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional